

Jorge
Manuel
Pinto

Assinado de forma
digital por Jorge
Manuel Pinto
Dados: 2024.04.30
10:52:54 +01'00'

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 49/CLPQ/AT/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRINTING E FINISHING PARA O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Índice

Artigo 1.º - Identificação do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento	3
Artigo 5.º - Esclarecimentos e erros e omissões	3
Artigo 6.º - Leilão eletrónico	4
Artigo 7.º - Modelo de qualificação dos candidatos	4
Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica.....	4
Artigo 9.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos	5
Artigo 10.º - Documentos da candidatura	5
Artigo 11.º - Prazo e modo de apresentação das candidaturas	5
Artigo 12.º - Análise das candidaturas e decisão de qualificação	6
Artigo 13.º - Requisitos e documentos para apresentação de proposta.....	6
Artigo 14.º - Critério de adjudicação	7
Artigo 15.º - Análise das propostas e adjudicação	9
Artigo 16.º - Documentos de habilitação.....	9
Artigo 17.º - Caução	10
Artigo 18.º - Redução do contrato a escrito.....	10
Artigo 19.º - Encargos	10
Artigo 20.º - Legislação aplicável.....	10

Artigo 1.º - Identificação do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto a formação de contrato para a aquisição de serviços de Printing e Finishing, para o Centro de Processamento de Dados da Autoridade Tributária e Aduaneira, para o período que decorre de maio de 2024 até 31 de março de 2025.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 79820000-8 Serviços relacionados com a impressão, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Vortal Vision, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Contratação da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sito na Rua da Prata, 20-22, 1149-027 Lisboa, das 9h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 29 de abril de 2024, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, no uso de competência subdelegada.

Artigo 4.º - Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, com publicação no Diário da República, fundamenta-se nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º - Esclarecimentos e erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, na plataforma eletrónica Vortal Vision, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º - Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 7.º - Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação referido no artigo 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica.

Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica

1. São os seguintes os requisitos mínimos de capacidade técnica que os candidatos devem preencher:
 - 1.1 Capacidade técnica do prestador de serviços:
 - a) Certificação ISO 9001;
 - b) Certificação ISO 27001;
 - 1.2 Capacidade técnica dos recursos a integrar a equipa a afetar à realização dos serviços, que será constituída por 5 elementos:
 - c) Experiência na operação e gestão de serviços de impressão em clientes com idêntico objeto ao do presente procedimento a concurso;
 - d) Mínimo de 3 recursos com certificações emitidas pelo fabricante dos equipamentos de Impressão que atestem das capacidades técnicas dos recursos;
 - e) Habilitações literárias: mínimo de 12.º ano de escolaridade de pelo menos 1 dos recursos;
 - f) Experiência de pelo menos 8 anos nas funções técnicas requeridas no presente concurso, para pelo menos 1 dos elementos;
 - g) Três certificações de Operação Avançada de impressoras OCÉ 2240 e VS7450 e Servidor Prisma Pro;

2. O perfil de operador de Printing e Finishing, com experiência de pelo menos 8 anos para 1 dos elementos em operação com impressoras Océ VarioStream 7450:

- i. Conhecimentos na utilização de consola de Mainframe – IBM (ou equivalente sistema que permita monitorizar ordens de impressão e conseqüente gestão);
- ii. Conhecimentos na utilização e configuração da Consola Prisma – Pro (ou equivalente sistema de gestão de impressão);
- iii. Conhecimentos na Gestão de ficheiros em ambos os ambientes (Mainframe e Prisma);
- iv. Conhecimentos dos painéis das impressoras;
- v. Conhecimentos no manuseamento da substituição de toners e resolução de pequenas avarias;
- vi. Conhecimento de máquinas de fecho “mailers”
- vii. Conhecimentos em operações de máquinas envelopadoras

Artigo 9.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos

São os seguintes os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa:

1. Documentos comprovativos da titularidade da certificação exigida nas alíneas a) e b) do n.º 1.1, do artigo 8.º deste programa.
2. Declaração do candidato indicando que detém os recursos exigidos, conforme o referido nas alíneas c) a g) do n.º 1.2 e n.º 2 do artigo 8.º deste programa.

Artigo 10.º - Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa e pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo V do CCP.
2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada por quem tenha poderes para obrigar os candidatos.
3. Os candidatos que se apresentem como agrupamentos, devem observar o regime do CCP, previsto para o efeito.

Artigo 11.º - Prazo e modo de apresentação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 6.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação em Diário da República;

- b) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação Vortal Vision, acessível através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 12.º - Análise das candidaturas e decisão de qualificação

1. À análise e subsequente tramitação das candidaturas é aplicável o regime previsto nos artigos 178.º a 188.º do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas e notifica-a aos candidatos, concedendo-lhes um prazo de cinco dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica exigidos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 187.º do CCP.
3. Cumprido o disposto no artigo 187.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada e envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.
4. A proposta deve ser submetida através da plataforma de contratação supra identificada, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às 17h00 do 6.º dia a contar da data do envio do convite.

Artigo 13.º - Requisitos e documentos para apresentação de proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, de acordo com o modelo constante do Anexo I ao CCP;
 - b) Documentos dos recursos afetos à prestação dos serviços pretendida, tais como, *currículos vitae* com a indicação das respetivas habilitações literárias, experiência nas funções e ferramentas e documentos comprovativos das certificações exigidas, que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 2.º do caderno de encargos do presente procedimento.
 - c) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
2. Da proposta do concorrente deverá constar:
 - a) O preço da proposta.
 - b) Preço hora execução de Turno 1 e Turno 2 de Printing.
 - c) Preço hora execução de Turno 3 de Printing.
 - d) Preço hora execução de Turno 1 e Turno 2 de Finishing.
 - e) Preço hora execução de Turno 3 de Finishing.

- f) A constituição e identificação do(s) elemento(s) da equipa a alocar à prestação dos serviços com indicação dos anos de experiência nas operações a realizar;
3. O preço da proposta referido na alínea a) do número anterior deve corresponder à soma da totalidade dos preços horas propostos de acordo com as horas previstas no artigo 3.º do caderno de encargos do presente procedimento.
 4. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
 5. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
 6. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
 7. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 90 (noventa dias contados a partir da data limite para a sua entrega).

Artigo 14.º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade multifator, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificada pelos seguintes fatores:

Fatores	Coefficiente de Ponderação
Preço total da proposta (PT)	70%
Senioridade da equipa (SE)	30%

2. Preço total da proposta (PT):

- a) Este fator visa avaliar o preço total da proposta apresentada pelo concorrente.
- b) A pontuação do fator (PT) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PT = \left[1 - \frac{PP}{PB} \right] \times 100$$

Em que:

PP = preço total da proposta apresentada;

PB = preço base;

Na eventual necessidade de empreender arredondamentos, estes serão efetuados à unidade superior correspondente.

3. Senioridade da equipa (SE).

- a) Este fator valoriza o nível de senioridade da equipa proposta, composta no mínimo por 5 recursos (SE), o identificado factor será mensurado conforme a seguinte tabela:

Valoração senioridade	
anos	pontos
= 2 anos	0 pontos
>2 anos e ≤ 8 anos	50 pontos
> 8 anos	100 pontos

- b) Em que na proposta deve ser referido os anos de experiência dos recursos.

. SE - Anos de experiência (somatório) dos recursos com Certificação (mínimo de 3 recursos)

- c) A pontuação de cada subfactor será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$SE(1)(2) = (Vx+Vy...)/n$$

Em que:

Vx,Vy = Valoração atribuída à experiência de cada recurso;

n = Número dos recursos;

4. A proposta será pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = PT \times 70\% + SE \times 30\%.$$

Em que:

CF é a pontuação final atribuída à proposta;

PT é a pontuação do fator preço da proposta;

A pontuação será arredondada à segunda casa decimal, sendo as propostas ordenadas pela ordem decrescente da sua classificação.

5 - No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual, o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos

cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 15.º - Análise das propostas e adjudicação

1. A fase de análise das propostas e adjudicação decorrerá nos termos previstos nos artigos 146.º a 148.º, por força do disposto no artigo 162.º, todos do CCP.
2. A decisão de adjudicação deve ser notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas, nos termos do artigo 77.º do CCP.

Artigo 16.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma acessível através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
 - Certidão comercial atualizada;
 - Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o no n.º 10 do art.º 81.º do CCP.

5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 17.º - Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

Artigo 18.º - Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do n.º 1 do artigo 94º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário

Artigo 19.º - Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 20.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.